



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0088793-75.2025.8.16.0014

Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$5.500.000,00

Autor(s): • AUXILIA CONSULTORES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) V P BERNARDES TRANSPORTES)
• V P BERNARDES TRANSPORTES representado(a) por VICENTE PEDRO BERNARDES

Réu(s):

1. Ciente de que foi certificado o decurso de prazo do edital (mov. 310.1).
2. A AJ peticionou no mov. 315.1 sobre a petição da recuperanda de mov. 302.1, relativa à celebração de contrato de arrendamento do veículo de placas SEU-9D13 (VW/29.530 MTM 6X4) com a empresa BNC Estofados, visando à geração de receitas para a manutenção de seu fluxo de caixa e soerguimento empresarial. Foi requerida a expedição de ofício ao referido Juízo comunicando a essencialidade do veículo e a prorrogação do stay period, bem como a manifestação deste Juízo quanto à regularidade do contrato de arrendamento firmado, mantendo-se o reconhecimento da essencialidade do ativo.
3. A AJ no mov. 315.1 disse que A essencialidade do bem permanece válida, pois, mesmo sem uso direto no transporte, o veículo gera receita recorrente essencial ao soerguimento da empresa. Destacou que o contrato não transfere a propriedade nem viola a garantia fiduciária existente, transferindo à arrendatária os custos de manutenção, seguro, tributos e encargos operacionais.
4. Considero que a celebração do contrato é relevante. Diante de ação de busca e apreensão movida pelo Banco Volkswagen S.A., a Devedora requereu a declaração de regularidade do contrato e a manutenção da essencialidade do bem. O contrato de arrendamento do cavalo mecânico (placa SEU-9D13) com a empresa BNC Estofados Ltda. (prazo de 12 meses, por R\$ 10.000,00/mês) será importante para recompor o fluxo de caixa após gastos com manutenção do veículo.
5. Assim, mantenho a essencialidade do veículo SEU-9D13, enquanto vigente o stay period, e deve ser mantido o gravame existente.
6. A destinação do valor do arrendamento deverá ser acompanhada pelo AJ.
7. Conforme constou da petição da AJ de mov. 315, em que pese tenha sido apresentada resposta pela PaGol Sociedade de Crédito S/A, o ofício havia sido remetido ao BACEN. Esclareça a Secretaria quanto ao envio do ofício à autarquia, nos termos do item “c” do mov. 315.1
8. Ciente da apresentação de RMAs relativos a junho e julho/2026 (mov. 315.2). Ciência aos interessados.



9. Ciente de que já foi expedido o edital de convocação para a AGC, com primeira convocação em 05 /11/2026.
10. Intimem-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2026.

Mariana Gluscynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

